

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o apoio a conceder, através da atribuição de uma prestação pecuniária paga num ano letivo para participação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino:

- a) A estudantes integrados em agregados familiares economicamente carenciados, residentes no concelho de Celorico de Basto e matriculados em estabelecimento de ensino superior,
- b) A estudantes integrados em agregados familiares residentes no concelho de Celorico de Basto e matriculados em estabelecimento de ensino Básico (9.º ano) secundário (12.º ano) do concelho, em função do seu mérito escolar.

Artigo 2.º

Habilitação legal

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3º

Âmbito

- 1 - São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, que estejam nas condições referidas no artigo primeiro e que cumpram as demais previstas no presente diploma.
- 2 – Considera-se curso superior para efeitos do presente regulamento, o curso superior ministrado em estabelecimento de ensino superior, devidamente homologado pela entidade competente para o efeito.
- 3 - O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes à obtenção de Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), licenciatura ou de mestrado, este último quando integrado.
- 4 - O presente diploma aplica-se, ainda, aos estudantes do ensino Básico (9.º ano) e Secundário (12.º ano) público, matriculados em estabelecimento de ensino do concelho de Celorico de Basto.

CAPÍTULO II

Bolsas de Estudo

Artigo 4º

Apoio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior integrados em agregados familiares economicamente carenciados

1 - O apoio financeiro a conceder aos estudantes do ensino superior integrados em agregados familiares economicamente carenciados, consubstancia-se na atribuição de uma bolsa de estudo, a atribuir da seguinte forma:

Escalão A: Rendimento per capita igual ou inferior a 50% do IAS, atribuição de uma bolsa com o valor de seiscentos euros (600) por ano letivo;

Escalão B: Rendimento per capita superior a 50% e inferior a 100% do IAS: atribuição de uma bolsa com o valor de quatrocentos euros (400) por ano letivo;

Escalão C: Rendimento per capita superior a 100% do IAS: atribuição de uma bolsa com o valor de duzentos euros (200) por ano letivo;

2 - Para efeitos de cálculo será considerado o valor do IAS à data da entrega das candidaturas.

3 - Será disponibilizado um montante global máximo de apoio de 63.000,00 (sessenta e três mil euros), para atribuição das bolsas de estudo ao Ensino Superior definidas no presente regulamento;

4 - O apoio será concedido mediante abertura de período de candidaturas, a divulgar mediante Edital, afixado nos Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia do concelho, e publicitado na página eletrónica oficial do Município.

5 - O apoio será de acordo com a lista que será ordenada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, hierarquizado considerando os rendimentos inferiores para superiores, até atingir o limite máximo de 63 000 euros (sessenta e três mil), valor fixado para as referidas bolsas;

7 - O valor da bolsa de estudo é atribuído numa única prestação.

8 - Podem candidatar-se os estudantes cujo rendimento do agregado familiar seja igual ou inferior a 5 IAS.

Artigo 5º

Requisitos de Admissão Estudantes do Ensino Superior integrados em agregados familiares economicamente carenciados

1 - A atribuição das bolsas de estudo é condicionada ao preenchimento cumulativo pelo candidato, dos seguintes requisitos:

- a) Residência fixa no concelho de Celorico de Basto;
- b) Frequência do grau de ensino a que se refere o artigo 1.º de CTeSP, Licenciatura e Mestrado (integrado);
- c) Não possuir licenciatura, mestrado e doutoramento ou graus equivalentes;
- d) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, excetuando-se os alunos e alunas que pela 1ª vez se inscrevem no ensino superior;
- e) Não exercer qualquer atividade remunerada;

f) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior e obtido a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;

2 - Poderão, ainda, candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que por qualquer motivo tenham mudado de curso, sendo certo que neste caso, a bolsa a atribuir não poderá ser de duração superior aos anos do curso inicial e sempre com o limite máximo de seis anos.

3 - Considera-se com aproveitamento escolar, nos termos da alínea d), do presente artigo, os alunos e alunas que reúnam todos os requisitos que lhes permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequentam.

4 - Em cada ano letivo haverá apreciação das respetivas candidaturas, independentemente de haver sido bolseiro/a em anos anteriores.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 - O pedido de apoio, a que se refere o artigo 4.º do Regulamento, é formalizado na sequência da publicitação de Edital, sendo concedido um prazo de trinta dias seguidos para apresentação de candidatura ao apoio, a realizar em formulário a disponibilizar nos serviços de atendimento e na página eletrónica oficial do Município.

2 - Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação do estudante, quando este for menor.

3 - Juntamente com o formulário devem ser juntos os seguintes documentos:

- a) Consulta do Cartão do Cidadão do estudante, ou em alternativa cópia com a respetiva autorização para uso nesta finalidade;
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, onde conste os elementos do agregado familiar;
- c) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, com especificação do curso, ano, disciplinas e regime de frequência;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior, comprovativa de que obteve aproveitamento escolar;
- f) O Documento comprovativo da apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- g) Recibos de vencimento dos últimos três meses de todos os elementos do agregado familiar;
- h) Última declaração da demonstração da liquidação de IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- i) Última declaração de demonstração liquidação de IRC/ Modelo 22, quando aplicável;
- j) Certidão de dívidas regularizadas, emitidas por entidades públicas, nos termos da lei;

- k) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações e/ou pensões que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores (quando aplicável);
 - l) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho, quando aplicável;
 - m) Número de Identificação Bancária do candidato (IBAN);
 - n) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia a Menores) (quando aplicável);
 - p) Declaração sob compromisso de honra a declarar que não tem outros rendimentos declarados, nomeadamente, Certificados de Aforro, Certificados de Tesouro ou outros.
2. Para além dos documentos enumerados no n.º I, poderá a Câmara Municipal de Celorico de Basto solicitar a junção de outros que considere necessários para a apreciação da candidatura.
- 3 - As candidaturas serão entregues primordialmente através do formulário disponível na página oficial do Município, ou no serviço do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- 4 - A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, determinará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.
- 5- Caso o candidato não receba o comprovativo de submissão da candidatura, bem como a comunicação por correio eletrónico dos serviços de educação, no prazo de dois dias úteis, deverá contactar esses serviços, sob pena de a candidatura não ser considerada.

Artigo 7.º

Critérios de Atribuição de Bolsas

I - Constituem critérios para atribuição de Bolsas de Estudo:

- a) O rendimento per capita do agregado familiar;
- b) A satisfação do estipulado no n.º I do artigo 4.º.
- c) O rendimento mensal do agregado familiar.

2 - Cálculo do rendimento *per capita*:

$$R.P.C. = R.M : N^{\circ} P.A.F.$$

3 – Cálculo do rendimento mensal:

Rendimento Global presente na demonstração de liquidação de IRS : 12 meses do ano;

Sendo:

R.P.C. Rendimento per capita

R.M. Rendimento Mensal (todos os elementos do Agregado Familiar)

N.º P.A.F. Número de pessoas do Agregado Familiar.

Artigo 8.º

Análise

- 1 - O requerimento e respetivos documentos instrutórios são analisados pelos serviços Educação da Câmara Municipal.
- 2 - O facto de o/a candidato/a ser admitido/a a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.
- 3 - Serão excluídos/as os/as candidatos/as que prestem falsas declarações ou que, de algum modo, procurem subverter o resultado do concurso.
- 4 - Será elaborada uma lista provisória dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as com ordenação das candidaturas de acordo com os critérios fixados no artigo 4º e artigo 5º, a qual será notificada para efeitos de audiência prévia por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Tramitação dos processos

- 1 - No período compreendido entre 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil, será dada publicidade à abertura das candidaturas às bolsas de estudo, nos termos do disposto no artigo 4.º, do presente Regulamento, respeitante ao ano letivo em curso.
- 2 - O prazo de apresentação das candidaturas devidamente instruídas termina no dia 15 de novembro de cada ano em que se pretende o início da bolsa de estudo.
- 3 - A apreciação liminar dos processos é feita até ao dia 15 do mês de janeiro.
- 4 - Quando as omissões e deficiências sejam supráveis ou sanáveis o requerente será notificado para completar ou corrigir o requerimento num prazo nunca inferior a 15 dias, sob pena de rejeição do pedido.
- 5 - A comunicação da decisão aos/às interessados/as é efetuada nos termos da Lei, inclusive por via eletrónica.

Artigo 10º

Cessação do direito à bolsa de estudo

- 1 - Constituem causa de cessação imediata da bolsa:
 - a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo/a candidato/a a bolseiro/a ou pelo seu encarregado de educação;
 - b) Abandono dos estudos;
 - c) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho de Celorico de Basto;
 - d) Perda de regime ordinário de frequência, ficando o bolsista impedido de se candidatar no ano seguinte;
 - e) Interrupção dos estudos por qualquer motivo;
 - f) Incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.º 1 do Art.º 6º.
2. A Câmara Municipal, no caso de se verificar o previsto nas alíneas a) e f), do nº 1 deste artigo, reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata de todas as importâncias recebidas.

3. Constitui uma exceção ao número anterior as situações de doença comprovada, motivos de força maior, dificuldades imprevisíveis não imputáveis ao bolseiro/a, considerando-se, contudo, que tais circunstâncias devem ser analisadas casuisticamente pela Câmara Municipal, a fim de se apreciar a decisão e manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

CAPÍTULO III

Prémio de mérito a conceder aos Estudantes do Ensino Básico e Secundário por mérito escolar

Artigo 11.º

Prémio de Mérito a Estudantes do último ano do Terceiro Ciclo (9º Ano) e Ensino Secundário (12.º ano)

- 1 - O Prémio de mérito a conceder aos estudantes do ensino Básico e secundário, consubstancia-se na atribuição de um Prémio de Mérito, a atribuir aos estudantes do 9º ano de escolaridade e do ensino secundário (12.º ano), com o valor de duzentos e cinquenta euros por ano letivo.
- 2 - Fixa-se em quarenta (40) o número máximo de prémios de mérito a atribuir, sendo disponibilizado um montante global máximo de apoio de 10.000,00 (dez mil euros);
- 3 - O Prémio será concedido num total de 20 bolsas a atribuir a alunos e alunas do 9º ano de escolaridade, a distribuir pelas 3 escolas de Ensino Básico do concelho: 10 prémios para os alunos e alunas da Escola Básica de Celorico, 5 prémios para os alunos e alunas da Escola Básica da Mota e 5 prémios para os alunos e alunas da Escola Básica da Gandarela;
- 4 - O apoio será concedido num total de 20 prémios de mérito a atribuir a alunos e alunas do Ensino Secundário: 15 prémios para os alunos e alunas da Escola Secundária de Celorico de Basto e 5 prémios para os alunos e alunas da Escola Profissional Agrícola Engo. Silva Nunes;

Artigo 12.º

Prémio de Mérito a Estudantes de fim de ciclo do Ensino Básico (9º ano) e do Ensino Secundário (12.º ano) por atribuição de bolsa de mérito

- 1 - O Prémio de Mérito a conceder aos estudantes do ensino básico (9º ano) e do ensino secundário (12.º ano) por mérito escolar, consubstancia-se na atribuição de uma bolsa de estudo, a atribuir aos estudantes do concelho de Celorico de Basto, que, no final do ano letivo, com o valor de duzentos e cinquenta euros por ano letivo.
- 2 - O apoio financeiro a conceder será destinado a estudantes residentes e a estudar nos estabelecimentos escolares do concelho.
- 3 - Fixa-se em quarenta o número máximo de bolsas de estudo a atribuir, sendo disponibilizado um montante global máximo de apoio de 10.000,00 (dez mil euros),

4 - O apoio será concedido mediante comunicação e ordenação dos alunos e alunas, por parte das escolas com sua média (notas escolares). Em caso de empate, serão consideradas as notas dos três anos de cada Ciclo para calcular a média.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos dos Bolseiros

- 1 - Receber a bolsa atribuída.
- 2 - Reclamar o resultado da atribuição de bolsa, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação dos resultados finais sendo as mesmas objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.
- 3 - Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município, através dos seus serviços, no âmbito do presente regulamento;
- b) Comunicar ao Município a interrupção dos estudos, quando tal situação se verifique;
- c) Participar, ao Município, no prazo máximo de 15 dias todas as alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso, posteriormente à atribuição da Bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
- d) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 15º

Deveres do Município

É dever do Município proceder ao pagamento da Bolsa de Estudo, nos casos em que esta seja devida, no prazo máximo de 30 dias, após a sua concessão.

Artigo 16º

Direitos do Município

- 1 - O Município pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente Freguesias e Estabelecimentos de Ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.

2 - O não cumprimento pelo bolsheiro do disposto no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações origina a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que ao caso couberem.

Artigo 17.º

Revogação da decisão da atribuição do apoio financeiro

1 - Constituem causas de revogação da decisão da atribuição do apoio financeiro:

- a) A prestação por inexactidão ou omissão de falsas declarações pelo candidato ou pelo seu encarregado de educação;
- b) O não cumprimento do disposto no artigo 5.º;
- c) Alteração da condição socioeconómica do agregado familiar;
- d) A interrupção da frequência do ensino superior, exceto por motivo de força maior comprovada;
- e) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do/a bolsheiro/a ou daqueles a quem estiver a cargo a restituição do apoio financeiro atribuído bem como adotar os procedimentos que entender adequados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato.

2 - O Município de Celorico de Basto reserva-se o direito de solicitar às instituições de ensino e ao próprio/a candidato/a todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

3 - O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos no curso que frequenta.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, as mesmas serão analisadas e decididas, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicitação no Diário da República.